

A INFLUÊNCIA DA ARTE NA PEDOFILIA

Giovanna Serrentino Cassinelli (IC) e Fabiano Augusto Petean (Orientador)

Apoio: PIVIC Mackenzie

Contatos: giovannascassinelli@gmail.com e fapetean@uol.com.br

RESUMO

O presente artigo tem por objeto o estudo da influência da arte nas condutas pedófilas e na atração de homens adultos por crianças e adolescentes. Sendo este um tema bastante recorrente, ele ganhou a sua relevância dentro das discussões jurídicas por apresentar um conteúdo interdisciplinar abrangendo os campos do Direito Penal, do Direito Processual Penal, do Direito da Criança e do Adolescente, da Psicologia e da Psiquiatria; busca-se amenizar e enfrentar os crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes uma vez que a culpabilidade faz parte do crime. Por fim, é imprescindível a aplicação da penalidade ao pedófilo por questão de justiça com as crianças.

Palavras-chave: Arte. Direito. Pedofilia.

ABSTRACT

The aim of this paper is to study the influence of the art on the pedophile conducts and the attraction of adult men on children and teenagers. This has been a recurrent topic on the legal discussions. Presenting interdisciplinary subjects, approaching the field of Criminal Law, Criminal Procedure, Statute of the Child and Adolescent, Psychology and Psychiatry. It seeks to decrease and combat the sexual crimes against children and teenagers, once the culpability is part of the crime. For this purpose, the application of the penalty against pedophile is essential in a way to find justice for the children.

Keywords: Art. Law. Pedophile

1 INTRODUÇÃO

Essa pesquisa visa explorar o estudo da influência da arte e das condutas de “arte corrompida” tanto nas ações pedófilas comuns quanto no ambiente da internet, e como essa influência afeta a atração de homens adultos por crianças e adolescentes.

Quanto a arte, ela inspira e ultrapassa as formas de comunicação ordinárias transmitindo ideias e sentimentos que podem ser captados pela psique humana.

Dentro desse contexto a pedofilia e as formas de “arte corrompida” disponíveis na internet passaram a integrar cada vez mais o ambiente online e os cibercrimes, principalmente com a pandemia, no qual os casos de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes aumentaram consideravelmente dentro desse ambiente digital.

Também vale considerar que nem todo agente clinicamente pedófilo é um criminoso. Isso porque para que alguém seja um agente de um crime é necessário que ele cometa algum ato ilegal contra alguém ou algo, isto é, antes de qualquer coisa, a pedofilia é uma doença e nem todo crime cometido contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes é cometido necessariamente por alguém que tenha essa parafilia.

2 A ARTE COMO REPRESENTAÇÃO DA CRIATIVIDADE HUMANA

A arte, mesmo em sua forma mais remota, tem a função utilitária de alcançar um fim não artístico. Isso ocorre pois ela é utilizada como meio de alcançar uma finalidade distinta da dela própria, saindo do universo artístico e exteriorando de forma a incorporar-se no mundo real e tendo alguma utilidade independentemente de qual seja. É evidente que a arte tem como finalidade principal estimular a consciência dos espectadores a fim de impactar seus pensamentos sobre o mundo real pertinentes ao local e à época na qual vivem. O homem primitivo, por exemplo, utilizou a arte como mecanismo de sobrevivência, pois ela o ajudava não só nas caçadas, mas também na comunicação com os demais. Em contraste, o homem, ao longo de sua evolução, passou a entender a arte como forma de prazer e estética distanciando-a da utilidade prática cada vez mais colocando-a como uma nova forma de crítica social.

Como um dos primeiros exemplos históricos de arte como forma de análise de estruturas sociais visando ter soluções práticas através de medidas específicas, pode-se citar um evento marcante da Era Medieval: o trovadorismo. Os trovadores eram compositores de cantigas amorosas, religiosas e até mesmo satíricas. Com base na ideia de crítica social podem-se elencar as cantigas satíricas. Estas ridicularizavam os costumes sociais e as pessoas malqueridas das cortes a quem o trovador servia e se dividiam em cantigas de escárnio e maldizer. Segue o trecho de uma cantiga trovadoresca de escárnio escrita por Dom Afonso X, o Sábio:

Trovas não fazeis como provençal, mas como Bernaldo o de Bonaval.
O vosso trovar não é natural. Ai de vós, como ele e o demo
aprendestes. Em trovardes mal vejo eu o sinal das loucas ideias em
que empreendestes.

Assim, a arte inspira e ultrapassa as formas de comunicação ordinárias, transmitindo ideias e sentimentos que podem ser captados pela psique humana. Desta forma, junto à arte, cria-se uma interação entre o homem e a sociedade, inegável e essencial.

Pode-se distinguir os homens dos animais pela consciência, pela religião ou por tudo que se queira. Mas, eles próprios começam a se distinguir dos animais tão logo começam a produzir seus meios de vida [...]. Produzindo seus meios de vida, os homens produzem, indiretamente, sua própria vida material. (MARX e ENGELS, 2007, p.42).

Nota-se como a arte é simples resultado do fazer humano. A arte é o objeto que elevou o homem acima do mundo animal desenvolvendo a sua consciência de forma que ele descobrisse a si mesmo.

A arte caminhou na história partindo das pinturas rupestres nas cavernas e em abrigos rochosos, passando pelas grandes pirâmides e os hieróglifos egípcios e chegando, hoje, no mundo moderno, na arte computadorizada como o cinema.

Com o desenvolvimento da consciência do homem e das artes modernas, as quais são utilizadas no mundo atual, foi possível identificar um movimento de reprodução daquilo que é visto. Segue a experiência do espectador de cinema apresentado no livro “Dialética do esclarecimento”, escrito por Theodor W. Adorno & Max Horkheimer, expoentes da chamada Escola de Frankfurt:

A velha experiência do espectador de cinema, que percebe a rua como um prolongamento do filme que acabou de ver, porque este pretende ele próprio reproduzir rigorosamente o mundo da percepção quotidiana, tornou-se a norma da produção. Quanto maior a perfeição com que suas técnicas duplicam os objetos empíricos, mais fácil se torna hoje obter a ilusão de que o mundo exterior é o prolongamento sem ruptura do mundo que se descobre no filme.

Assim, considerando o experimento no qual o indivíduo reproduz aquilo que viu, é possível que, ao ter contato constante com determinadas produções cinematográficas fictícias que valorizam as condutas injustas, ele não só pode passar a ver o mundo real como injusto, mas também pode tentar chegar à justiça com as próprias mãos. Como uma criança pequena que aprende reproduzindo os gestos e ações dos pais, o cidadão vê a arte e a reproduz. No caso de uma arte que apresente alguma violência, havendo ausência de senso crítico, a criança pode ser facilmente influenciada pela violência a que ela expõe.

Logo, entende-se que o conteúdo consumido pelo público pode trazer consequências nas ações praticadas por cada membro da sociedade na esfera social, tanto nas condutas criminosas ou terroristas quanto nos assuntos relacionados à tolerância e à justiça social.

2.1 A arte e a linguagem não falada

A proteção da liberdade abarca a faculdade do agente de criar expressões verbais como o teatro, o cinema, entre outros, a forma de expressões não verbais como uma pintura, uma imagem, etc. Um artista pode passar uma ideia, um conceito ou uma sensação para o seu público de forma verbal, não verbal ou mista desde que sua produção artística não seja fruto ou dissemine qualquer tipo de violência negativa no sentido desta não ser reflexiva, não benéfica para o meio social. A ideia principal da arte é o artista passar uma emoção ou induzir algum tipo de reflexão de forma que o código a ser utilizado, seja ele qual for, possa ser entendido por ambos, o emissor e o receptor.

O âmbito da liberdade de expressão, que também engloba a liberdade artística, é um dos direitos mais abrangentes que o sistema jurídico poderia ter. Por ser muito extenso torna-se difícil separar a verdadeira arte, aquela que pode ser

divulgada, da arte corrompida. Quando a arte é censurada, o primeiro argumento é que a censura barra a liberdade de expressão. Por isso, é essencial entender quais são os limites da liberdade de expressão e da liberdade artística.

2.2 A liberdade de expressão: a arte e a Constituição Federal

A liberdade de expressão é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal Brasileira em seu art. 5, inciso IX, que prescreve ser “livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. Todavia, a liberdade de expressão é um direito muito variável de forma que a expressão contém uma linha tênue entre o que é arte e o que é ato ilícito.

O Ministro Barroso busca no direito constitucional brasileiro a preferência pela liberdade de expressão em relação aos demais direitos fundamentais, isto é, trazendo uma prioridade *prima facie* dessa liberdade que acaba por colidir diretamente com outros direitos juridicamente tutelados. Sendo assim, é preciso cautela para estabelecer o limite da liberdade de expressão e artística para que as mesmas não percam a sua legitimidade e autenticidade.

Entende-se, em uma sociedade democrática, que vale arriscar possíveis acidentes sociais decorrentes da liberdade artística e de expressão em prol da livre circulação de ideias e informação. Entretanto, vale ressaltar o positivo uso do bom senso em relação à linha tênue entre liberdade e ofensa.

Muito se questiona o quanto a exposição de uma cena (fictícia) de abuso sexual de uma criança poderia ou não ser apologia ao crime. Em Campo Grande, quadro denominado “*Pedofilia*”, que integrava desde junho 2017 a exposição *Cadafalso*, no Museu de Arte Contemporânea local, foi apreendido pela polícia, pois de acordo com as autoridades incitava o crime de abuso sexual de menores. Convém lembrar que cada obra deve ser entendida dentro de um contexto e não de forma isolada. A retratação de uma cena de abuso pode significar justamente uma denúncia do artista contra tal situação, e não uma aprovação. Isto é, o artista, na ocasião, utilizou um elemento de tabu social com a finalidade de conscientizar e alarmar vítimas, possíveis abusadores ou qualquer outro tipo de agente que possa fazer parte desse ciclo hostil que integra este crime: o abuso sexual de crianças e adolescentes.

Em uma situação similar, porém diversa em São Paulo, a interação de criança com artista nu em performance artística no Museu de Arte Moderna viralizou na internet e gerou polêmica por eventual prática do crime de pedofilia. Como citado anteriormente, cada obra deve ser entendida, estudada e minuciosamente analisada antes de qualquer julgamento ou conclusão precipitada com e para ela. Na hipótese elencada, o dado fático perturba tendo em vista o contato direto de uma criança com um homem real nu.

Diante disso, é necessário entender a diferença dos conceitos entre nudez natural e erótica e até que ponto determinada cena de nudez afeta ou não a criança e o seu desenvolvimento para assim concluir sobre esse tipo de arte. A nudez natural é aquela de qualquer natureza, sem apelo sexual; ela pode ser científica, artística entre outras modalidades. Já a nudez sexual ou erótica, está relacionada a todo tipo de nudez que é relacionada ao sexo.

De qualquer modo, atualmente, nem a Constituição Federal, nem a legislação infraconstitucional proíbem a exposição desse tipo de arte desde que estas não envolvam a participação de nenhuma criança ou adolescente em cenas sexuais explícitas ou pornografia. Em todo caso, seria possível, na hipótese apresentada, a proibição da entrada de cidadãos menores de 18 anos ou a entrada somente com a permissão dos responsáveis em performances artísticas que façam alusões ao erotismo.

Vale ressaltar que a própria justiça brasileira estabelece para programas audiovisuais destinados à televisão a não proibição de cenas envolvendo nudez, mesmo para crianças menores de 10 anos de idade. Isto é, a nudez não torna o conteúdo impróprio mesmo para crianças desta idade. Sendo assim, é importante lembrar que existem várias modalidades da nudez, e a indicada para crianças de até 10 anos pela “Classificação Indicativa Guia Prático”, organizada pela Secretaria Nacional de Justiça, é a nudez educativa a qual envolve diálogos e imagens não estimulantes sobre sexo e que estejam dentro de contexto educativo ou informativo.

É muito delicado e muitas vezes difícil identificar o que é ou não arte. Por outro lado, ainda é possível distinguir aquilo que é sadio ou não para uma criança consumir, de forma que mesmo existindo arte pode haver a possibilidade desta não ser reproduzida em determinado local ou situação, tendo em vista os limites da liberdade de expressão e as proteções preestabelecidas pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3 OS DESAFIOS DE DEFINIÇÃO DE LIMITES REALCIONADOS À ARTE NO DIREITO

Os desafios estabelecidos relacionados à arte no Direito estão diretamente ligados aos já mencionados direitos constitucionais, à liberdade de expressão e artística. Ademais, no caso desta pesquisa, trata-se ainda dos limites estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente quando a arte está relacionada à nudez, ou mais especificamente com a nudez não condizente com aquela que deve ser apresentada a crianças, ou até mesmo apresentada sem censura e com malícia.

O conceito que deve ser tratado é o da arte corrompida, aquela que com toda certeza deve ter os seus limites definidos dentro do Direito, pois não há dúvidas que esta mesma arte ultrapassa a liberdade do outro e a segurança em relação às crianças e adolescentes; aquela arte que se chama por este nome, porém não deve assim ser chamada. Por assim citar, denomina-se a pedofilia, que disfarçada de arte, atrai novos sujeitos para consumirem este conteúdo, seja ele virtual, em desenhos ou real. Estes consumidores cooperam para a disseminação deste tipo de “arte” cuja comercialização é proibida dentro das normas legais brasileiras. Além disso, trata-se de limitar a divulgação dessa arte corrompida considerando-se que é uma violência às vítimas menores de idade.

Sendo assim, esse tipo de conteúdo não pode ser considerado arte, pois ele mesmo ultrapassa os seus próprios limites, isto é, os limites de liberdade de expressão artística. Os próprios limites da própria arte são violentamente violados em prol de uma grande indústria que satisfaz, em sua maioria, homens héteros e hostis, consumidores e proliferadores de um pensamento antiético.

3.1 Elementos artísticos proativos e elementos artísticos passivos

Como forma de disseminação dessa tal de arte, é possível elencar elementos artísticos proativos e passivos. Ambos são instrumentos que cooperam para a prática criminosa tipificada no Código Penal Brasileiro como abuso sexual de menores.

Nos elementos artísticos proativos, os diretores, artistas, isto é, os membros em geral que participam daquela produção, têm um papel de demonstração do fato (ilícito) para a vítima envolvendo-as no cenário criminoso. Como exemplo é possível citar um evento internacional, inclusive muito comum, que encaixa as vítimas nessa

situação (que inclusive, nem se sentem vítimas). As “Idols”, bandas japonesas compostas por meninas menores de idade oferecem exatamente a diversão que o público masculino do Japão busca. O documentário “Tokyo Idols”, dirigido por Kyoko Miyake cita que “os homens japoneses sempre valorizaram a pureza das mulheres” e que “muitos fãs gostam de garotas que ainda estão se desenvolvendo”, alimentando a cultura idol com a adoração à virgindade, e por consequência, a pedofilia e a pornografia infantil.

Em suma, a problemática da prática Idol é, de certo, a naturalização do contato e de carícias por homens maduros com crianças e adolescentes do sexo feminino. Sendo assim, mesmo parte de uma realidade internacional, essa prática ainda se encaixa no Brasil, que mesmo por outras formas, naturaliza este crime extremamente sério e antiético aos olhos da sociedade.

Ao mesmo tempo, também temos um cenário com elementos artísticos passivos. Nessa modalidade estão presentes esculturas, pinturas e exposições que atingem o público em geral, disseminando e facilitando o acesso ao ilícito.

Como elemento artístico passivo, é possível retratar novamente o caso, que ocorreu na cidade de São Paulo, no qual houve a interação de criança com um artista nu em performance artística no Museu de Arte Moderna. É possível dizer, que esta performance, de certa forma, facilitou o acesso ao ilícito, visto que, mesmo não havendo a intenção do artista em fazer mal àquela criança, tal contato entre os dois não deveria ter sido uma possibilidade. Isso pois, o contato de uma menina com um homem nu e desconhecido, não deve ser algo naturalizado, de forma que, pode influenciar negativamente no desenvolvimento da criança, que ainda não tem discernimento e maturidade para entender o significado daquela obra e seu impacto.

3.2 A postura passiva do consumidor da arte pronta

Ao mesmo tempo que sempre há alguém querendo produzir arte, independentemente de sua natureza, sempre haverá alguém pronto para consumi-la, ou seja, um público com interesse neste produto. Seguindo este raciocínio, o autor da obra sempre deve também se preocupar com o receptor, isto é, aquele que irá, de certa forma consumir aquilo que está sendo apresentado. A temática da recepção foi muito bem destacada por Marcel Duchamp no século XX, afirmou o fato de o

espectador ser aquele quem faz a obra, indicando uma grande preocupação com a recepção. Sendo assim, é necessário incluir o espectador na obra de arte.

Como via de incluir aquele que consome a arte, podemos citar a linha de percurso que estabelece a participação passiva e, posteriormente, a participação ativa. A primeira é baseada na interpretação de uma obra que já está pronta, bastando apenas significá-la. Todavia, na ativa, é necessário que o receptor interaja diretamente com a obra ali apresentada através de toques, experimentos, sensações de ótica, etc.

A arte influencia indiretamente a posição do telespectador em relação às perspectivas do mundo real. O entretenimento fornecido através do *streaming* tornou-se rotina para a população mundial. Como consequência, o consumo das produções artísticas passou a ser um objeto manipulador de opiniões sociais e um formador de opiniões uma vez que é um conteúdo abrangente e de fácil acesso, oferecendo uma infinidade de obras produzidas e em produção.

Os autores Adorno e Horkheimer estudaram os conceitos de Indústria Cultural e de cultura de massa. Visando o lucro, a cultura de massa é captada pela Indústria Cultural como forma de reprodução de conteúdo de baixa qualidade e de baixo nível intelectual e técnico, além de ser de fácil acesso para assim prender a atenção das pessoas e dominá-las. Assim, ambos entendem que a indústria cultural permite um domínio da mídia sobre o homem reforçando a ideia supracitada dos consumidores dessa indústria serem facilmente manipulados e influenciados. Portanto, esse tipo de arte apresenta padrões que se repetem objetivando formar uma estética voltada ao consumo não podendo ser comparada à arte real, aquela construída com técnica e autenticidade.

Restabelecendo o conceito de arte corrompida que assim se justifica para criar uma forma de adquirir lucro e naturalizar condutas ilícitas, segue uma frase dita por Adorno e Horkheimer em seu livro “Dialética do Esclarecimento” no início do capítulo “A Indústria Cultural: O Esclarecimento Como Mistificação das Massas”:

Não precisam mais se apresentar como arte. A verdade de que não passam de um negócio, eles a utilizam como uma ideologia destinada a legitimar o lixo que propositalmente produzem. Eles se definem a si mesmos como indústrias, e as cifras publicadas dos rendimentos de seus directores gerais suprimem toda dúvida quanto à necessidade social de seus produtos. (ADORNO, HORKHEIMER, 1947, p. 57-80).

4 OS LIMITES PENAIS DA LIVRE EXPRESSÃO DA ARTE

Os crimes sexuais contra crianças e adolescentes estão tipificados no Capítulo II do Título dos Crimes contra a dignidade sexual e engloba os art.217 e art.218 do Código Penal os crimes de: estupro de vulnerável, corrupção de menores, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável e a divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.

O fato típico que será estudado com maior profundidade será o exposto no art. 218-C, decorrente da Lei n.º 13.718 de 2018. Ele incorpora o ato de “Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia”.

Além do Código Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também criminaliza a prática de pedofilia. Os arts. 240 e 241 da Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 passaram a vigorar com a redação que expõe a criminalização do fato. Todavia, somente com a Lei n.º 11.829 de 25 de novembro de 2008, incluindo os artigos 241-A a 241-E, viabilizou o combate à pornografia infantil e à condutas de pedofilia na internet, foco deste estudo.

A divulgação de cena de sexo ou pornografia de vulnerável é, como já visto anteriormente, uma forma corrompida de arte. Ela é produzida em massa e, muitas vezes, consumida por um público que possui uma das doenças elencadas pelo CID¹, a pedofilia. O CID elenca outras formas de parafilias, mas a que será estudada é a doença que enquadra a pedofilia.

¹ A Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde determina a classificação e codificação das doenças e uma ampla variedade de sinais, sintomas, achados anormais, denúncias, circunstâncias sociais e causas externas de danos e/ou doença. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Classifica%C3%A7%C3%A3o_Estat%C3%ADstica_Internacional_de_Do%C3%A7as_e_Problemas_Relacionados_com_a_Sa%C3%BAde>. Acesso em: 1.º jun. 2021.

As parafilias são caracterizadas por anseios, fantasias ou comportamentos sexuais recorrentes e intensos. No caso da pedofilia, o indivíduo fomenta as características citadas através do consumo de conteúdos publicados na internet que incentivam tal sentimento ou prática.

Todavia, nem todo ente que é pedófilo é naturalmente um criminoso, visto que, para que haja crime é necessário o fato típico, antijurídico e culpável. Conforme ensina a doutrina, foi citado por Isadora Caroline Coelho Coutinho as três citações seguintes (apud ZAFFARONI; PIERANGELI, p.340-341):

Delito é uma conduta humana individualizada mediante dispositivo legal (tipo) que revela sua proibição (típica), que por não estar permitida por nenhum preceito jurídico (causa de justificação) é contrária à ordem jurídica (antijurídica) e que, por ser exigível do autor que agisse de maneira diversa diante das circunstâncias, é reprovável (culpável).

O ser humano considerado pedófilo é aquele que possui esse distúrbio psicosssexual no qual sente uma atração sexual compulsiva direcionada a crianças e adolescentes. Dessa forma, é um equívoco tratar diretamente a pedofilia como um crime já que ela é apenas a doença, e para que seja crime, é necessário que este pedófilo aja ilegalmente. É essencial para o estudo deste tema, a distinção entre o pedófilo e aquele que é o autor de crimes sexuais contra crianças e adolescentes, pois não necessariamente aquele que abusa precisa conter a parafilia. Além disso, um indivíduo pode ser pedófilo por toda a sua vida, e mesmo assim, ter mantido as suas vontades somente em pensamento não praticando nenhum ato libidinoso contra nenhuma vítima.

A pedofilia tem conotação clínica e não se encaixa impreterivelmente no contexto penal. Sendo assim, o doutrinador Nelson Hungria (1951, p. 111 *apud* SAPUCCI, Fernando Henrique de Faria. **Pedofilia: Aspectos Físicos, Psicológicos e Penais**) diz: “que a tutela penal, relaciona-se com a eleição sexual, isto é, a liberdade de escolha”.

O crime possui quatro fases consecutivas chamadas de *inter criminis*. Todavia, para o Direito Penal o que é relevante são as fases de execução e da consumação. Como descrito pelo autor BITENCOURT (2006, p. 495): “[...] o momento culminante da conduta delituosa [...] quando, no crime, ‘se reúnem todos os elementos de sua definição legal’.

À vista disso, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, só é possível tipificar o crime de pornografia infantil ou similar com a consumação. É difícil a configuração da tentativa na hipótese elencada, porém possível. A consumação pode ser considerada quando o agente apresenta, produz, vende, fornece, divulga, publica fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente, ou agencia, autoriza, facilita ou intermedia a participação de criança ou adolescente nessa espécie de produção. Sendo assim, para a prática deste crime, não necessariamente o agente contém o diagnóstico da doença denominada pedofilia, porém devemos considerar que muitos crimes são cometidos por aquele que possuem.

Além disso, a disseminação desse tipo de fantasia e desejo ocorre principalmente pelas vias da internet onde apreciadores deste conteúdo passam a entender certa cena como normal. Mesmo que o espectador desses conteúdos eróticos não seja clinicamente pedófilo, de certa forma a disseminação deste material de fotos e audiovisual coopera para o aumento e divulgação da conduta sexual contra menores que é delituosa, como previsto no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.1 Dificuldade da identificação da intenção do agente no movimento artístico

Diversos estudos recentes relatam a diferença fisiológica do cérebro de um pedófilo para o de uma pessoa normal. Todavia, ainda existem muitas controvérsias se a pedofilia é um fator biológico ou social, isto é, se a doença advém de fatores genéticos ou das relações intrapessoais com os pais durante o período da infância. A pedofilia é a parafilia mais comum e o diagnóstico é dado conforme o indivíduo apresenta os comportamentos já explicados. Além disso, os pedófilos tendem a ter um comportamento liberal de forma a perderem em diversas ocasiões o pudor quando comparado a população geral. Também é possível citar o método da Escala de Tanner, criado pelo pediatra James britânico James Tanner, que pode ser muito útil na exploração da preferência sexual de um indivíduo, sendo a atração por um corpo pré-pubere definido nos estágios 1 e 2 da escala. O tratamento mais comum para a pedofilia é a psicoterapia de longa duração que, na verdade, nem sempre é vitoriosa quanto à mudança de comportamento do paciente. Outra alternativa é o tratamento medicamentoso.

Não há um perfil único do agente pedófilo: ele pode ser qualquer pessoa, pois sua principal característica não é agir inicialmente com violência, e sim com sedução, de forma a ganhar a confiança do outro. No campo da sexualidade surgiram inéditas modalidades de exercício do prazer e de desejo através do universo online. Dentro desse espaço virtual a prática da pedofilia encontrou o seu lugar de exercício, divulgação e expansão. Frequentemente, o contato do abusador inicia-se por meio da internet, mas logo pode passar para a conquista física levando inclusive ao assassinato de crianças.

O agente chega facilmente através de chats e mídias sociais nos quais não há a exposição da face. Dessa forma, o acesso às vítimas torna-se simples, e as mesmas muitas vezes são enganadas na internet, visto que o agente não expõe as informações verdadeiras sobre si mesmo de forma a se aproveitar sexualmente de crianças e adolescentes. Além de o Brasil ser um dos países com maior número de pornografia infantil do mundo, os crimes cibernéticos tiveram aumento de 5.000% desde o início do isolamento social no país, e entre eles, está a procura por pornografia infantil. Entre março e julho de 2020, início da pandemia, foram registradas 42.931 denúncias para este crime.

Os produtos da indústria cultural têm aceitação garantida e até mesmo os distraídos vão consumi-los abertamente e é justamente este o perigo:

O trágico, transformado em um aspecto calculado e aceito do mundo, [...] nos protege da censura de não sermos muito escrupulosos com a verdade, quando de facto nos apropriamos dela com cínico pesar. Ele oferece ao consumidor que já viu melhores dias na vida cultural o sucedâneo da profundidade há muito abolida e ao espectador assíduo a escória cultural de que deve dispor para fins de prestígio.

Destacando o conceito abordado de “escória cultural”, que é disposto para fins de prestígio, pode-se remeter ao aspecto rotineiro dos consumidores dos produtos da indústria pornográfica infantil. Estes utilizam-se do mecanismo da “arte” como forma de disfarçar o ato ilícito que é a influência à pedofilia através da divulgação e comercialização desse material, de forma a apoiar o fato de “não sermos muito escrupulosos com a verdade, quando de fato nos apropriamos dela com cínico pesar”.

Vale analisar que a tecnologia e o fácil acesso são mecanismos facilitadores para a amenização da fase da infância para a adolescência e depois para a fase adulta, isto é, no desenvolvimento de um fator básico do ser humano, a sexualidade.

Logo, não é esperado que aquela infância e início de juventude arcaica, rodeada de pureza seja resgatada, e muito menos que a internet e a informação sejam demonizadas e criem um pânico social, porém é necessário entender as barreiras do uso da internet para o bem e para o mal de forma a não prejudicar o desenvolvimento sexual desse grupo vulnerável.

Um exemplo em outro campo da arte, mais especificamente, no campo da música, daquilo que pode ser denominado de pedofilização, pode ser encontrado na música do grupo porto alegreense Bidê ou Balde, intitulada "*E Porque Não?*", na qual a letra diz o seguinte:

Eu estou amando a minha menina. E como eu adoro suas pernas fininhas. Eu estou cantando pra minha menina, pra ver se eu convenço ela entrar na minha.

O grupo Bidê ou Balde negou que a música faz uma exaltação ao incesto, levantando novamente a discussão do que pode ou não ser considerado arte e quais os seus limites. Entretanto, é inevitável perceber que a letra produz um conhecimento em relação à possibilidade do corpo da menininha apresentada na música ser representado como desejável².

4.2 Identificação da intenção do agente pelos comportamentos objetivados no Direito Penal

Existem dois tipos de pedófilos, o abusador e o molestador. O abusador é imaturo e raramente é violento. Ele utiliza-se de carícias e muitas vezes é adepto a conteúdos de pornografia infantil na internet, o que dificulta que as pessoas descubram o abuso. Esse tipo de pedófilo, caso faça parte das ações descritas, responde pelos crimes previstos no art.218 do Código Penal (corrupção de menores, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável e divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.)

Já o molestador faz parte de uma categoria mais extensa podendo ser situacional ou preferencial. O molestador preferencial pode ser sedutor, sádico ou

² A música foi duramente criticada por incentivar o incesto, a pedofilia, fazendo com que os autores da música mudassem a letra para "Teu sangue não é igual ao meu, o teu nome não fui eu quem deu".

introvertido, sendo ele normalmente de classe social mais alta, escravo de sua parafilia e violento, podendo levar sua vítima até a morte. O tipo preferencial introvertido, por exemplo, é incapaz de seduzir a vítima, mantendo pouca comunicação com a criança que escolhe, preferindo usar os mecanismos de pedofilia disponíveis na internet.

Os crimes sexuais são praticados em todos os níveis socioeconômicos, religiosos e étnicos, sendo o abusador, na maioria dos casos, um indivíduo heterossexual aparentemente normal, querido pelas crianças e adolescentes.

De acordo com o “Guia de Referência: Construindo uma Cultura de Prevenção à Violência Sexual - 4ª edição”, disponibilizado pela Childhood Brasil³, apenas 30% dos casos de abuso sexual deixam evidências físicas. Isso ocorre, pois nem todo abuso envolve necessariamente a penetração, e quando envolve, nem sempre há resquícios de esperma masculino no órgão genital, visto que nem sempre o abusado faz o exame pericial a tempo de ser detectado ou simplesmente o resquício não foi deixado no interior do abusado.

Diante dos fatos analisados, é possível concluir como há dificuldade em caracterizar o indivíduo que abusa sexualmente de menores de idade, já que aparentemente trata-se de uma pessoa normal, que passa confiança e mesmo quando as autoridades são notificadas, a análise pericial do abuso pode ser inconclusiva, mesmo quando há penetração, não sendo possível muitas vezes denunciar.

4.3 Papel do juiz como garantidor desses limites

Ao longo da história os casos obscenos contra menores foram encobertos. Isso deve-se ao fato de que a vítima e o agressor muitas vezes terem certa proximidade pelo fato de o agressor ter desonrado a menina da família, trazendo um sentimento de vergonha a ela. Infelizmente, a falta de diálogo sobre esse tema pode prejudicar a capacidade dos pais de proteger suas crianças, independentemente de sua riqueza ou do tamanho de sua população. Na década de 70, Hacking publicou um texto sobre abuso infantil no livro “*Social Construction of What?*” O autor utiliza a teoria

³ Organização criada em 1999 por S. M. Rainha Silvia da Suécia com o objetivo de defender os direitos da infância e promover melhores condições de vida para crianças em situação de vulnerabilidade em todo o mundo. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/>>. Acesso em: 25 maio 2021.

construcionista⁴ e parte do princípio de que o abuso infantil não é algo natural tendo em vista que ele não existe no mundo animal. O abuso infantil foi criado pelo homem e esse fenômeno existe e existiu em sociedades e em épocas distintas. Todavia, reconsiderando a teoria construtivista, é possível entender, que apesar da existência do abuso infantil, ainda não existia um entendimento social e conceitual em relação a este fenômeno.

Convém salientar que a infância foi tardiamente reconhecida na história, por isso o atraso nas discussões em relação aos direitos da criança e do adolescente e do abuso infantil como problema social. É importante mencionar que apenas na década de 1990 o abuso sexual infantil entrou na temática das políticas públicas e nas preocupações da sociedade civil brasileira. O livro “Lolita” de Vladimir Nabokov expõe que na Inglaterra, com a aprovação da Lei da Criança e do Jovem em 1933, o termo “menina” é definido como “criança acima de oito, mas com menos de catorze anos” (depois disso, dos catorze aos dezessete, a definição formal é jovem), memorando o leitor que a definição de infância e juventude ocorreu tarde na história.

A maioria das relações de pedofilia ocorrem no ambiente intrafamiliar. Um exemplo disso está no filme italiano “A distância que nos une” (2020), dirigido por Paolo Licatani, no qual a protagonista é estuprada pelo próprio tio, ainda em sua fase de pré-adolescência.

O casamento e a coabitação anteriores à puberdade continuam a não ser incomuns em certas províncias das Índias Orientais. Velhos de oitenta anos do povo lepcha copulam com meninas de oito, e ninguém se importa. (NABOKOV, 2012, p. 10)

Em geral, os abusadores são homens héteros que se escondem atrás da instituição, qualquer que ela seja, sendo, neste caso, a família para agir com mais tranquilidade. Segundo Sanderson (2005, p. 143):

Os pedófilos são lobos com pele de cordeiro, têm o maior interesse em parecer normal e simpático para evitarem suspeitas, para

⁴ O construcionismo social considera o discurso sobre o mundo não como um reflexo ou mapa do mundo, mas como um artefato de intercâmbio social. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/1807-1384.2009v6n1p299#:~:text=O%20movimento%20do%20construcionismo%20social%20na%20psicologia%20moderna,-Autores&text=O%20construcionismo%20social%20considera%20o,um%20artefato%20de%20interc%C3%A2mbio%20social>>. Acesso em: 25 maio 2021.

conseguir a confiança das crianças, procuram ser charmosos, simpáticos, úteis, afetivos.

Sendo assim, o magistrado é instituição essencial para garantir às crianças e adolescentes segurança e pena justa a quem abusar sexualmente desse grupo vulnerável, independentemente se aquele abusador é ou não considerado clinicamente pedófilo. O quadro clínico do acusado não o exime de suas responsabilidades penais. Mesmo o indivíduo que apresenta o distúrbio psicológico tem a capacidade plena de conhecer o caráter ilícito de suas condutas, mesmo que não seja inteiramente capaz de se determinar conforme esse entendimento, se enquadrando na semi-imputabilidade descrita no parágrafo único do art. 26 do Código Penal.

Além disso, o magistrado, como instituição estatal, deve entender que a questão do abuso sexual infantil é inclusive econômica. Um estudo realizado nos EUA revelou que os gastos com atendimento a dois milhões de crianças que sofreram abuso sexual chegaram a US\$ 12,4 milhões por ano.

Por todos os aspectos mencionados, a intensificação da produção discursiva sobre esse novo objeto, a infância, cria a obrigação de instituições estatais de zelar por esse grupo.

5 RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS LIMITES PARA ESTABILIZAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Por certo que há um consenso social de que os crimes relacionados à pedofilia enquadram um dos crimes mais repugnantes e moralmente abomináveis pela sociedade. Os seres humanos, ainda na fase da infância, são reconhecidos por sua pureza e ingenuidade sendo uma atitude covarde tirá-los dessa bolha de forma artificial. Sendo assim, é imprescindível estabelecer limites para essa modalidade de “arte corrompida” que extrapola não só o conceito de liberdade de expressão, mas também as leis penais e do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Nesse viés, o constitucionalismo brasileiro contemporâneo considerou a extrema relevância do tema dos direitos fundamentais da mesma forma que a importância do princípio basilar da dignidade humana. Contudo, formalizar os direitos não coopera para a efetividade da norma.

Por todos esses aspectos, além da porosidade do ciberespaço, a inoperância estatal, as falhas nos órgãos policiais e o desatendimento familiar, o Brasil ainda apresenta uma realidade distante da proteção integral das crianças e adolescentes de pessoas que vivem em períodos de intenso desenvolvimento psicológico, físico, moral e social.

No Brasil, poucos casos de abuso sexual infantil são denunciados, e quando são, dificilmente é possível coletar evidências. Na hipótese de o abusador ser um membro da família é baixa a probabilidade da vítima denunciar, pois às vezes existe algum vínculo afetivo entre o abusador e o abusado, sentimento de medo, de rejeição ou de que outros familiares não acreditem nos fatos. Também é relevante entender, que a maioria das pessoas, no Brasil, desconhece a realidade sobre o abuso sexual de crianças, e sem informação, família e professores não conseguem ajudar adequadamente uma vítima.

5.1 Medidas preventivas (para se evitar esses males identificados até o cap.3)

O ordenamento jurídico brasileiro isoladamente não tem como coibir os comportamentos inadequados da pedofilia e os crimes, que por vez, dela originam. Deve haver a cooperação entre Lei, políticas públicas, escola e família. O Estado tem a responsabilidade de apoiar financeiramente programas sociais com a participação da população visando informar sobre abusos sexuais infantis de forma a prevenir futuras vítimas desses crimes. Além disso, deve-se trabalhar para que a sociedade obtenha publicamente informações sobre a pedofilia, visando conscientizar e orientar as pessoas e, principalmente, as mães, que podem ter suas crianças vítimas de abuso sexual mesmo dentro de um ambiente no qual se sentem seguras. Sendo assim, é preciso que fiquem cientes de como proteger as vítimas para que elas não sejam danificadas e entendam os mecanismos de denúncia como forma de proteção.

A escola juntamente com a família ocupa a posição de ajuda mais econômica. A função principal dessas instituições é explicar para a criança os conceitos básicos de sexualidade tendo como base bons materiais desenvolvidos justamente com esse propósito, como o “Guia de Orientação Sexual – Diretrizes e Metodologia, elaborado pelo Fórum Nacional de Educação e Sexualidade, publicado pela Casa do Psicólogo em 1994”. Além disso, é importante que a escola divulgue dados estatísticos e pesquisas para a compreensão das dimensões do fenômeno bem como informar as

famílias sobre as maneiras de fortalecer a criança e o adolescente contra o abuso sexual. Também é essencial que crianças que tenham sido abusadas sejam empoderadas de forma a desenvolver os vínculos sociais de forma saudável, entendendo os limites corretos do próprio corpo e o que são as relações de amor e afeto.

As soluções viáveis exigem propostas para além da criminalização, pois nem todo problema é resolvido colocando um indivíduo no cárcere. É importante entender que, considerando um indivíduo que comete algum crime sexual contra crianças e é preso, sendo ele clinicamente pedófilo ou não, é de se pensar que este indivíduo precisa de tratamento terapêutico após o cumprimento da pena, para que, de certa forma, exista um mínimo de prevenção em relação a este indivíduo e uma possível vítima.

Além disso, tendo em vista os crimes de pedofilia e pornografia infantil no universo online, é medida necessária promover uma educação consciente para uma navegação segura no ciberespaço de forma a amenizar a cibercriminalidade. É importante o envolvimento tanto dos provedores de Internet quanto da polícia já que atualmente os cibercrimes também fazem parte da realidade.

Logo, visando amenizar os casos de crimes e cibercrimes sexuais contra crianças e adolescentes, é dever das instituições supracitadas aplicar devidamente as medidas preventivas apresentadas.

5.2 Medidas reparatorias dos danos causados como inibição do mau exercício dessa livre expressão artística.

Para Sanderson (2005, p. 170):

As consequências do abuso sexual podem variar de diferentes maneiras e de acordo com diversos fatores dentre os quais deve ser considerado: a idade da criança na época do abuso; duração e frequência do abuso; o tipo de ato sexual; uso da força ou da violência; relação da criança com o abusador; idade e sexo do abusador; os efeitos da revelação.

De fato, a consequência de abuso sexual praticada contra a criança pode ser de três tipos: física, psicológica ou de comportamento. A física baseia-se no fato da criança ficar com algum tipo de ferimento ou doença sexualmente transmissível devido ao ato sexual praticado. A segunda baseia-se no choque emocional que o abuso pode

desencadear interferindo no relacionamento social daquele indivíduo. Por fim, a de comportamento à mudança de conduta do abusado que passa a ser agressivo apresentando atitudes destrutivas e conhecimento atípico sobre o sexo.

Uma opção para a tentativa de reparação do dano é a escuta especializada⁵, na qual o profissional da educação acolhe a criança e orienta os responsáveis em relação ao procedimento de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar. A escuta deve ser feita com cautela visando manter a criança confortável durante o relato. Um dos aspectos essenciais para que o relato corra bem é que a vítima esteja em um ambiente apropriado, evitando amenizar a situação, ouvindo sem interrupções e demonstrando interesse e evitando perguntar detalhes sobre o fato.

A opção secundária de reparação de danos é a denúncia. Ela pode ser feita através do disque denúncia número 100. Além disso, o conselho tutelar, conjuntamente com a delegacia especializada, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA) e a Justiça da Infância e Juventude têm profissionais mais experientes para lidar com as situações de violência sexual e podem ser ativados a qualquer momento. Caso não haja nenhum dos órgãos especializados no local onde reside a vítima, o art. 262 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as notificações devem ser encaminhadas à Vara da Família, ao Ministério Público, ou a qualquer autoridade judiciária existente naquela determinada localidade.

Organizações não governamentais também começaram a se especializar em serviços de atendimento a vítimas de abuso de vulnerável. No Brasil, temos algumas entidades pioneiras que também podem ser notificadas, como os CRAMIs de São Paulo (Centros Regionais de Atenção aos Maus-Tratos na Infância), o CNRVV (Centro de Referência às Vítimas de Violência do Instituto SEDES SAPIENTIAE, de São Paulo) e a Casa de Passagem e Coletivo Mulher Vida de Recife que possuem profissionais experientes que aplicam metodologias especializadas para o atendimento de casos de abuso sexual de menores.

A ideia é o trabalho conjunto dos diversos órgãos e instituições supracitados como forma de manter a prudência, preservando a ingenuidade da infância e o

⁵ A escuta especializada é “o procedimento de entrevista sobre a situação de violência com a criança ou o adolescente perante órgão da Rede de Proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade” (art. 7º da Lei 13.43/2017). Disponível em: <https://www.childhood.org.br/childhood/publicacao/Guia_de_Refere%CC%82ncia_4_Edic%CC%A7a%CC%83o_2020_PAG_DUPLA.pdf>. Acesso em: 10 maio 2021.

desenvolvimento saudável do grupo protegido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Expondo em apertada síntese os substratos fáticos e jurídicos adotados no estudo, entende-se que conclusões terminativas sobre o tema da pedofilia são difíceis na medida em que se trata de um estudo inicial sobre um tema vasto e complexo. No entanto, não há dúvidas e é possível ser assertivo sobre o risco que os pedófilos e os consumidores da falsa arte causam para as crianças e os adolescentes do Brasil e do mundo. Logo, acerca dessa temática, são urgentemente necessárias as medidas preventivas elencadas, principalmente após o surgimento do ciberespaço e desse crime (“arte”) na esfera virtual.

7 REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento. Fragmentos Filosóficos 1947.** Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/208/o/fil_dialetica_esclarec.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2020.

BARBOSA, Cecília Pinheiro. A responsabilidade penal do pedófilo. **Revista Âmbito Jurídico 109**, 1.º fev. 2013. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-109/a-responsabilidade-penal-do-pedofilo/>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

BIGNARDI, Larissa A.J; SILVA, Odethe B. da; RIBEIRO, Shayara C. A.; CALEIRO, Fernanda. **Transtorno da Sexualidade: A Diferença entre o Pedófilo e o Abusador.** Disponível em: <https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_64_1569969206.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: vol. 1: parte geral.** 10.ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **O que é a Classificação Indicativa?** Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao/guia-pratico>>. Acesso em: 15 mar. 2021.

COUTINHO, Isadora Caroline Coelho. Pedofilia na era Digital. **Revista Âmbito Jurídico 94**, 1.º nov. 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-94/pedofilia-na-era-digital/>>. Acesso em: 25 abr. 2021.

CUNHA, Alessandra. Obra que denuncia pedofilia é tirada de museu acusada de incitá-la. **Revista Veja**, 15 set. 2017. Disponível em: <veja.abril.com.br/entretenimento/obra-que-denuncia-pedofilia-e-tirada-de-museu-acusada-de-incita-la/>. Acesso em: 05 mar. 2021.

DUPRAT, Deborah; SUIAMA, Sérgio Gardenghi. Liberdade de expressão artística em face da proteção de crianças adolescentes. **Revista de Direito Administrativo**, v. 277, n. 2, p. 345-393, 24 ago. 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/76716>. Acesso em: 2 mar. 2021.

FELIPE, Jane. Dossiê repensando a infância. Afinal, quem é mesmo pedófilo? **Caderno Pago**, n. 26, p. 201-223, jun. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/zZSN3sYGnVJH6rB6Wwww5Qd/?lang=pt>. Acesso em: 22 abr. 2021.

HORBACH, Beatriz Bastide. Quais são os limites constitucionais da liberdade artística? **Boletim Consultor Jurídico**, 07 out. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-out-07/observatorio-constitucional-quais-limites-constitucionais-liberdade-artistica>. Acesso em: 01 mar. 2021.

HUNGRIA, 1951, p. 111 *apud* SAPUCCI, Fernando Henrique de Faria. **Pedofilia: Aspectos Físicos, Psicológicos e Penais**. Disponível em: <páginahttp://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:BX_h2i2u8LwJ:interemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/download/2463/1987+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 29 abr. 2021.

IMBROISI, Margaret; MARTINS, Simone. Pra que serve a arte. **História das Artes, 2020**. Disponível em: <https://www.historiadasartes.com/olho-vivo/pra-que-serve-a-arte/>. Acesso em: 15 out. 2020.

MAGALHÃES, Maria de Lourdes Caltabiano; REIS, João Tadeu Leite dos; VALENTE, Paulla Vasconcelos; ITABORAHY, Paula Peixoto; AGUIAR, Gabriela Louvrier Nasser. Pedofilia: Informações Médico-Legais para o profissional da saúde. **Femina**, v. 39, n. 2, p. 85-90, fev. 2011. Disponível em: <http://files.bvs.br/upload/S/0100-7254/2011/v39n2/a2451.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2021.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. 1.^a ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2007.

NABOKOV, Vladimir Vladimirovich. **Lolita**. Tradução: Sérgio Flaksman. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

NASCIMENTO, Laura Pereira do; SILVA, Rosane Leal da. **Crianças e Adolescentes Internautas como alvo da criminalidade online: Pedofilia e Pornografia na internet**. Seminário Internacional. Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea - Universidade de Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, 2014. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/11741>. Acesso em: 30 abr. 2021.

OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR. Brasil registra mais de 40 mil denúncias de pornografia infantil. **Direitos Humanos Notícias**, 23 set. 2020. Disponível em: <<https://observatorio3setor.org.br/noticias/brasil-registra-mais-de-40-mil-denuncias-de-pornografia-infantil/>>. Acesso em: 06 mar.2021.

PLAZA, Julio. Arte e Interatividade: Autor-Obra-Recepção. **Arte Acaso**. Disponível em: <http://www.iconica.com.br/arteacaso/artigos/julio_plaza.html>. Acesso em: 16 mar. 2021.

SANDERSON, Christiane. **Abuso sexual em crianças: fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abusos sexuais**. 1.^a ed. São Paulo: Editora M. Books do Brasil, 2005. Disponível em: <<https://www.travessa.com.br/abuso-sexual-em-criancas-fortalecendo-pais-e-professores-para-proteger-criancas-de-abusos-sexuais-1-ed-2005/artigo/ea0a60c7-ef90-4f0a-9943-648b5304960a>>. Acesso em: 29 abr. 2021.

SANTOS, Advocacia e Consultoria Ana Carolina Deda. **A Pedofilia em seu Aspecto Jurídico e Psicológico**, 18 jan. 2016. Disponível em: <<https://juridicocerto.com/p/advocacia-e-consult141799/artigos/a-pedofilia-em-seu-aspecto-juridico-e-psicologico-1943>>. Acesso em: 28 abr. 2021.

SERAFIM, Antônio de Pádua; SAFFI, Fabiana; RIGONATTI, Sérgio Paulo; CASOY, Ilana; BARROS, Daniel Martins de. Perfil psicológico e comportamental de agressores sexuais de crianças. **Revista de Psiquiatria Clínica**, 36(3), p. 105-111, 26 mar. 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rpc/v36n3/v36n3a04.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2021.

SPINK, Mary Jane. **Linguagem e Produção de Sentidos no Cotidiano**. Biblioteca Virtual de Ciências Humanas. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010, p. 72. ISBN: 978-85-7982-046-5. Scielo Books. Disponível em: <<https://static.scielo.org/scielobooks/w9q43/pdf/spink-9788579820465.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2020.

SUÉCIA, S. M. Rainha Sílvia da. **Guia de Referência: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual**. 4.^a ed. Childhood. Pela Proteção da Infância, 04 set. 2020. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/guia-de-referencia?gclid=Cj0KCQjwk8b7BRCaARIsAARRTL54CQGp9Jd8GQL6k3A9EVdfJAyRX5T5k3-3uu1zDD0jLFHOeO65KWcaAo0HEALw_wcB>. Acesso em: 28 set. 2020.

TENBERGEN, Gilian; WITTFOTH, Matthias; FRIELING, Helge; PONSETI, Jorge; WALTER, Martin; WALTER, Henrik; BEIER, Klaus M.; SCHIFFER, Boris; KRUGER, Tillmann H. C. (2015). The Neurobiology and Psychology of Pedophilia: Recent Advances and Challenges. **Frontiers in Human Neuroscience**, 9(344), July, 2015. Disponível em: <https://www.disno.ch/wp-content/uploads/2016/09/138-Tenbergen_et_al_2015_fnhum-09-00344.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2021.

ZAFFARONI, Eugênio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 7.^a ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.